

Brasília, 12 de abril de 1999.

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção à consulta formulada no FAX recebido em 7.4.99, acerca de indenização de férias e gratificação natalina a servidor demitido por valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da função pública, improbidade administrativa e lesão aos cofres públicos, temos a esclarecer que a demissão é uma penalidade, resultante de inquérito administrativo ou processo judicial, na qual não resulta no recebimento dos citados benefícios quando do desligamento.

Para tanto, basta observar o que dispõe o § 3º do art. 78 da Lei nº 8.112/90, que dispõe:

"§ 3º - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias."

Também, convém atentar para o disposto no art. 15 da Portaria Normativa nº 2, de 14 de outubro de 1998, assim estabelecido:

"Art. 15 . A indenização de férias devida a Ministro de Estado e a servidor exonerado de cargo efetivo ou em comissão será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da exoneração."

Quanto à gratificação natalina o art. 65 da Lei nº 8.112, de 1990, dispõe:

"Art. 65 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração." Destaques nosso.

A Sua Senhoria o Senhor  
Carlos Manuel Pedrosa Neves Cristo  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio  
Brasília-DF

Como se verifica, a legislação em nenhum instante se refere a servidor demitido, ainda mais nas circunstâncias que essa se deu, e sim servidor exonerado, logo os benefícios não alcançam esse servidor.

Em conclusão, servidor demitido não faz jus a indenização de férias e nem a gratificação natalina.

Atenciosamente,

PAULO APARECIDO DA SILVA  
Coordenador-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação